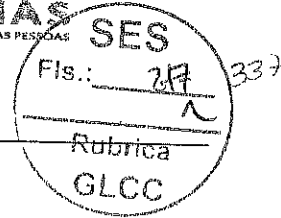




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CONVÊNIO Nº 06/2017-GAB/SES

Convênio que, entre si, fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES/GO, e a Associação Educativa Evangélica, na forma abaixo.

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775140, 2ª via, expedida pela SSP/GO, CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ Nº. 01.060.102/0001-65, com sede na Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária, Anápolis - GO, CEP: 75.083-515, representada por seu Presidente, **ERNEI DE OLIVEIRA PINA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 132.028 SSP/GO, 2ª via, CPF nº 020.240.981-34, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UniEVANGÉLICA, representado por seu Reitor, **CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei 11.129 de 30/06/05, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 201700010013756.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS

Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 11.111

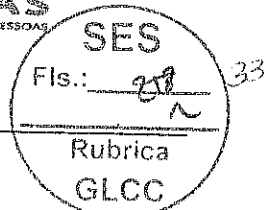




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



2.1 – O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização dos Programas de Residência nas unidades assistenciais da SES-GO (Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, Hospital Materno Infantil – HMI, Hospital de Doenças Tropicais – HDT, Hospital Alberto Rassi – HGG, Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER e Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL), para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de especialização na modalidade de Residência realizado em parceria com a UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 – Compete à **CONVENENTE**:

a) Matricular os profissionais selecionados em Processo Seletivo que desenvolverão atividades de treinamento em serviço nas unidades assistenciais da SES-GO;

b) Zelar pela documentação relativa aos residentes e egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – PRAPS;

c) Disponibilizar profissionais, sempre que necessário e solicitado pela SES-GO, para formação de corpo docente a fim de ofertar aos residentes, o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Serviço Social;

d) Certificar os residentes egressos dos PRAPS desenvolvidos nas unidades assistenciais da SES-GO, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), a fim de que os mesmos possam ser, a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade.

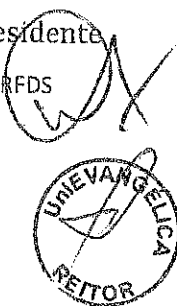
3.2 – Compete ao **CONCEDENTE**, por meio da SES/GO:

a) Proporcionar a realização dos PRAPS nas unidades assistenciais da SES-GO (HUGO, HMI, HDT, HGG, CRER e HUGOL), para profissionais que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde em parceria com a UniEVANGÉLICA, sendo: Assistentes Sociais, Biomédicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais; buscando assim o desenvolvimento de atividades práticas do residente, treinamento em ambiente real em cada área e capacitação de profissionais de saúde;

b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao residente

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

Jessé Alves de Almeida
ASSESSOR JURÍDICO
CARGO nº 1111

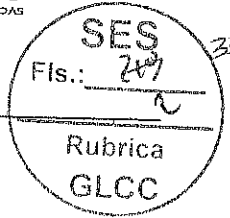




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



atividades teóricas e teórico-práticas adequadas;

c) Proporcionar ao residente em área profissional da saúde, condições para complementação do ensino e de aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e teórico-práticas que deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos e programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço e aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano;

d) Garantir supervisão e acompanhamento das atividades realizadas pelo residente através do preceptor e, na sua ausência, do tutor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição na qual o residente desenvolve suas atividades;

e) Orientar o residente acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos, priorizando efetivamente sua atuação junto à equipe multidisciplinar, prestando assistência nos diversos níveis de atenção à saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde;

f) Encaminhar à Instituição de Ensino Superior os Projetos Político Pedagógicos de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os Relatórios Circunstanciados e relatórios das atividades obrigatórias e optativas, com assinatura do residente.

CLÁUSULA 4 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº 1491/2017-SES/GO constante nos autos.

CLÁUSULA 5 - DOS DEVERES DO RESIDENTE:

5.1 - São deveres do Residente;

a) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;

b) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos;

c) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais;

d) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO;

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS

Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
C.O. nº 10.441

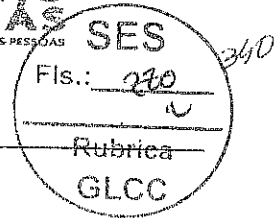




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

GO GOVERNO
DE GOIÁS
INOVAÇÃO QUE CUIDA DAS PESSOAS



- e) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio;
- f) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO;
- g) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
- h) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
- j) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação;
- k) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos;
- l) Participar das atividades de acolhimento na SES/GO.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES:

6.1 São direitos dos residentes;

- a) Ter acesso às instalações;
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio dos profissionais.

CLÁUSULA 7 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 - A residência não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE.

CLÁUSULA 8 - DA CONTRAPARTIDA:

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS

Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 31.344

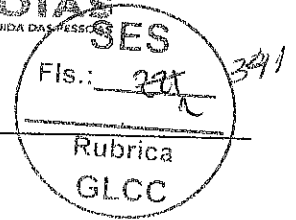




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

GOVERNO
DE GOIÁS
INOVACÃO QUE CUIDA DAS PESSOAS



8.1 – A Conveniente como contrapartida oferecerá:

a) Realização em parceria e certificação dos Programas de Residência desenvolvidos nas unidades assistenciais, a fim de que os mesmos possam ser a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade;

b) O procedimento de execução da contrapartida descrita na alínea anterior, obedecerá ao fluxograma estabelecido pela SEST-SUS/SES-GO em consonância com a UniEVANGÉLICA;

c) Disponibilização de profissionais, sempre que necessário e solicitado pela SES, para formação de corpo docente para o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço social e Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA 9 – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1 – Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTÍCIPES, por meio de aditivo.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11- DA VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO:

12.1 – O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS

Jessé Alves de Almeida
Professor Jurídico
OAB/GO nº 10.441

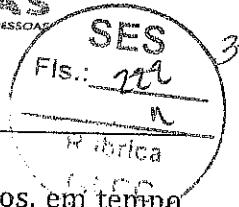




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



12.2 – Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo acompanhada da documentação necessária.


CLÁUSULA 13 - DO FORO:

13.1 – Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.


CLÁUSULA 14 - DISPOSIÇÕES FINAIS:


E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 08 dias do mês de JANEIRO do ano de 2018.


WELLER JORGE CINTRA JÚNIOR
Procurador do Estado e Chefe da Advocacia
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde


LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde


ERNEI DE OLIVEIRA PINA
Presidente da Associação Educativa Evangélica


CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA
Reitor do Centro Universitário de Anápolis - UNIEVANGÉLICA



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



CONVÊNIO Nº 06/2017-GAB/SES

Convênio que, entre si, fazem o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, e a Associação Educativa Evangélica, na forma abaixo.

CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 01, Palácio das Esmeraldas, nesta capital, neste ato representado pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, **WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 19.410, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-GO, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.529.964/0001-57, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, **LEONARDO MOURA VILELA**, brasileiro, casado, médico, portador da CI/RG nº 775140, 2ª via, expedida pela SSP/GO, CPF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado simplesmente **CONCEDENTE**.

CONVENENTE: A ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA, inscrita no CNPJ Nº. 01.060.102/0001-65, com sede na Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária, Anápolis – GO, CEP: 75.083-515, representada por seu Presidente, **ERNEI DE OLIVEIRA PINA**, brasileiro, casado, médico, RG nº 132.028 SSP/GO, 2ª via, CPF nº 020.240.981-34, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS - UniEVANGÉLICA, representado por seu Reitor, **CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA**, RG nº 193528 SSP/DF, CPF nº 081.124.521-72, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA 1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente convênio decorre das normas e regulamentos da Lei federal nº 8.666, de 21/06/93, da Lei 11.129 de 30/06/05, e da Lei estadual nº 17.928, de 27/12/2012, tudo conforme o processo nº 201700010013756.

CLÁUSULA 2 - DO OBJETO:

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS



Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 10.000

2.1 – O objeto deste ajuste é a Cooperação Mútua entre os partícipes, a fim de proporcionar a realização dos Programas de Residência nas unidades assistenciais da SES-GO (Hospital de Urgências de Goiânia – HUGO, Hospital Materno Infantil – HMI, Hospital de Doenças Tropicais – HDT, Hospital Alberto Rassi – HGG, Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER e Hospital de Urgências Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL), para alunos que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos de especialização na modalidade de Residência realizado em parceria com a UniEVANGÉLICA.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 – Compete à **CONVENENTE**:

a) Matricular os profissionais selecionados em Processo Seletivo que desenvolverão atividades de treinamento em serviço nas unidades assistenciais da SES-GO;

b) Zelar pela documentação relativa aos residentes e egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – PRAPS;

c) Disponibilizar profissionais, sempre que necessário e solicitado pela SES-GO, para formação de corpo docente a fim de ofertar aos residentes, o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Terapia Ocupacional e Serviço Social;

d) Certificar os residentes egressos dos PRAPS desenvolvidos nas unidades assistenciais da SES-GO, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), a fim de que os mesmos possam ser, a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade.

3.2 – Compete ao **CONCEDENTE**, por meio da SES/GO:

a) Proporcionar a realização dos PRAPS nas unidades assistenciais da SES-GO (HUGO, HMI, HDT, HGG, CRER e HUGOL), para profissionais que estejam comprovadamente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de especialização na modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde em parceria com a UniEVANGÉLICA, sendo: Assistentes Sociais, Biomédicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Nutricionistas, Odontólogos, Psicólogos e Terapeutas Ocupacionais; buscando assim o desenvolvimento de atividades práticas do residente, treinamento em ambiente real em cada área e capacitação de profissionais de saúde;

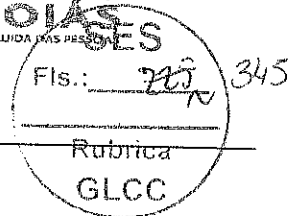
b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao residente



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



- e) Não realizar, em hipótese alguma, atividades extras e estranhas àquelas inerentes à finalidade do Convênio;
- f) Ser assíduo e pontual com os horários previamente estabelecidos pela Instituição de Ensino/Unidade Assistencial da SES/GO;
- g) Desenvolver e manter o ambiente de trabalho agradável e boas relações com os supervisores hierárquicos;
- h) Centralizar toda a atenção ao bem-estar do paciente, apresentar-se de maneira discreta, usando sempre jaleco branco, sapatos fechados, cabelos presos, e maquiagem discreta e demais orientações da CCIH da Unidade para o uso de adornos, dentre outros;
- i) Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e a Lei do Exercício Profissional;
- j) Cumprir a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalhador, nos termos das Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, que se relacionem com sua área de atuação;
- k) Zelar pela conservação e ordem do material permanente e equipamentos;
- l) Participar das atividades de acolhimento na SES/GO.

CLÁUSULA 6 - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES:

6.1 São direitos dos residentes;

- a) Ter acesso às instalações;
- b) Receber orientações e as devidas assistências requeridas, por meio dos profissionais.

CLÁUSULA 7 - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

7.1 - A residência não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com o CONCEDENTE.

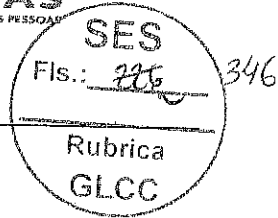
CLÁUSULA 8 - DA CONTRAPARTIDA:

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 - Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RFDS

Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico





atividades teóricas e teórico-práticas adequadas;

c) Proporcionar ao residente em área profissional da saúde, condições para complementação do ensino e de aprendizagem, mediante a efetiva participação nas atividades teóricas e teórico-práticas que deverão ser planejadas, executadas, acompanhadas e avaliadas em conformidade com os currículos e programas, a fim de se constituir como instrumento de integração em termos de ensino prático em serviço e aperfeiçoamento técnico, cultural e científico e de relacionamento humano;

d) Garantir supervisão e acompanhamento das atividades realizadas pelo residente através do preceptor e, na sua ausência, do tutor do programa de residência em área profissional da saúde da instituição na qual o residente desenvolve suas atividades;

e) Orientar o residente acerca do perfil profissional dos cursos oferecidos, priorizando efetivamente sua atuação junto à equipe multidisciplinar, prestando assistência nos diversos níveis de atenção à saúde, visando à prevenção, recuperação e promoção da saúde;

f) Encaminhar à Instituição de Ensino Superior os Projetos Político Pedagógicos de todos os programas de Residência em Área Profissional da Saúde, bem como os Relatórios Circunstanciados e relatórios das atividades obrigatórias e optativas, com assinatura do residente.

CLÁUSULA 4 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A fiscalização da execução do convênio será realizada pela gestora do convênio, nomeada por meio da portaria nº 1441/2017-SES/GO constante nos autos.

CLÁUSULA 5 – DOS DEVERES DO RESIDENTE:

5.1 – São deveres do Residente;

a) Postar-se de forma ética, moral e profissional, bem como, comprometer-se com as medidas de segurança do trabalho, prevenção e controle de infecção hospitalar;

b) Respeitar as normas e regulamentos internos ou externos;

c) Utilizar, obrigatoriamente, o crachá de identificação, que será fornecido pelo CONCEDENTE, nas dependências das suas Unidades Assistenciais;

d) Estar devidamente uniformizado conforme estabelecido no Regimento Interno da respectiva Unidade Assistencial da SES/GO;

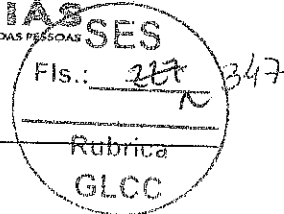




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



8.1 – A Conveniente como contrapartida oferecerá:

a) Realização em parceria e certificação dos Programas de Residência desenvolvidos nas unidades assistenciais, a fim de que os mesmos possam ser a qualquer momento e lugar, aferidos com autenticidade;

b) O procedimento de execução da contrapartida descrita na alínea anterior, obedecerá ao fluxograma estabelecido pela SEST-SUS/SES-GO em consonância com a UniEVANGÉLICA;

c) Disponibilização de profissionais, sempre que necessário e solicitado pela SES, para formação de corpo docente para o conteúdo teórico, dentre outras, nas seguintes áreas de aplicação pela concedente: Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço social e Terapia Ocupacional.

CLÁUSULA 9 – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO:

9.1 – Qualquer alteração no teor deste Convênio só poderá ser realizada mediante comum acordo entre os PARTÍCIPIES, por meio de aditivo.

CLÁUSULA 10 – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – A SES/GO publicará o presente instrumento, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, nos termos do art. 116, combinado com o art. 61, parágrafo único, ambos da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 – O prazo de vigência deste instrumento é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, ficando sua eficácia condicionada à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

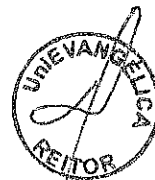
CLÁUSULA 12 – DA RESCISÃO:

12.1 – O presente Convênio poderá, em caso de inadimplência de suas cláusulas ou da inobservância das normas legais pertinentes e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ser encerrado ou ainda por mútuo acordo, mediante prévio aviso de 60 (sessenta) dias, conforme conveniência dos interesses recíprocos ou unilateralmente.

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br

RPDS

Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 10.441

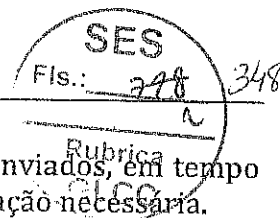




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios



12.2 – Após o termo final deste Convênio, se não forem enviados, em tempo hábil, solicitação da prorrogação do mesmo acompanhada da documentação necessária.

CLÁUSULA 13 – DO FORO:

13.1 – Para dirimir questões sobre a execução do objeto deste Convênio que não possam ser resolvidas administrativamente, fica eleito o foro de Goiânia/GO.

CLÁUSULA 14 – DISPOSIÇÕES FINAIS:


E por estarem de acordo, os PARTÍCIPES firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2018.


WEILER JORGE CINTRA JUNIOR

Procurador do Estado e Chefe da Advocacia
Setorial da Secretaria de Estado da Saúde



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde


ERNEI DE OLIVEIRA PINA
Presidente da Associação Educativa Evangélica


CARLOS HASSEL MENDES DA SILVA
Reitor do Centro Universitário de Anápolis – UNIEVANGÉLICA

RFDS

Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270 – Goiânia-GO
Fone (62) 3201-3869
www.saude.go.gov.br


Jessé Alves de Almeida
Assessor Jurídico
OAB/GO nº 10.441